

TURISMO

Porto Velho pode se tornar 'Capital Nacional da Pesca Esportiva'

Foto: Assessoria/Sopescar

(Da Redação) O município de Porto Velho deu um passo importante para consolidar a vocação turística e ambiental. A prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (Semtel), encaminhou à Câmara Municipal de Porto Velho, o projeto de lei que busca reconhecer oficialmente o município como a "Capital Nacional da Pesca Esportiva". A primeira votação está prevista para as 9 horas, na segunda-feira (8). E segunda votação, acontece, na terça-feira (9), às 15 horas.

Para o titular da Semtel, Paulo Moraes Júnior, esse é mais um passo que o município dará em prol da prática tão atuante na região. "Estamos falando de um projeto de peso para a nossa capital, que, certamente, irá repercutir no cenário nacional, atraindo pescadores esportivos de diversos estados, movimentando nossa economia e prevalecendo a pesca de forma sustentável. O bom diálogo com a Casa de Leis do Município é fundamental nesse processo, e cremos que alcançaremos o nosso propósito.

De acordo com o secretário executivo da Semtel, Aleks Palitot, a proposta prevê a criação de políticas públicas voltadas para o incentivo à pesca esportiva, modalidade que movimenta o turismo e promove



Pesca esportiva ganha força com projeto que une preservação e desenvolvimento econômico

práticas sustentáveis.

"É um projeto de suma importância, uma vez que o município de Porto Velho é a principal área de pesca do estado e uma das mais importantes da região amazônica, sendo considerada a única capital brasileira com potencial para pesca esportiva, atraindo pescadores em busca das mais de 800 espécies de peixes catalogadas no rio Madeira. Com a aprovação do projeto de lei, Porto Velho entra de forma histórica como a capital da esportiva e isso irá promover ainda mais, a prática de forma sustentável e o turismo na região, fomentando também a economia local. Ou seja, mais desenvolvimento de forma abrangente para nossa cidade", pontuou.

A proposta

O projeto tem o objetivo de nomear o município de Porto

Velho como capital nacional da pesca esportiva, para fomentar o turismo responsável e sustentável à promoção da pesca esportiva de captura e soltura de peixes, contribuindo para a preservação de ecossistemas aquáticos, a iniciativa tende a impulsionar a economia local, gerando demandas aos hotéis, restaurantes e serviços turísticos, fortalecendo assim o comércio e promovendo os vínculos empregatícios.

Também será apresentado o projeto de lei voltado à Política Municipal de Fomento, Proteção e Valorização da Pesca Artesanal, reconhecendo a atividade como patrimônio cultural, social e econômico das comunidades ribeirinhas, tradicionais e pesqueiras do município. A pesca artesanal é declarada atividade de interesse público municipal, por sua relevância histórica, ambiental e

essencial contribuição à soberania alimentar e ao desenvolvimento sustentável.

"Essa lei traz dignidade para as comunidades tradicionais, que são os pescadores artesanais no município de Porto Velho. A colônia de pescadores está muito satisfeita de, hoje, contar com essa lei que ampara a pesca artesanal, fortalecendo a classe", declarou o diretor da Federação de Pescado de Rondônia (Fepearo), Ricardo Botelho.

Próximo passos

O projeto de lei será analisado pelas comissões temáticas da Câmara Municipal de Porto Velho, antes de ir à votação em plenário.

Caso aprovado, a gestão municipal dará início às campanhas oficiais voltadas ao tema, e buscar parcerias com entidades estaduais e nacionais ligadas ao turismo e ao meio ambiente.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE URUPÁ

AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2025 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2025**, que objetiva SRP – Aquisição de TUBO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura (SEMINFRA). **Abertura (sessão de disputa de preços) dia 23/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília).** O valor estimado da aquisição é de R\$ 410.240,00 (quatrocentos e dez mil duzentos e quarenta reais). O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. De mais informações telefone (69) 3413-2218, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 05 de dezembro de 2025.

Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO SRP Nº 1132.02.12-2025/SEMAF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SUPEL/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e; O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SUPEL/2025, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 1132.02.12-2025/SEMAF, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA 100% NATIVO WEB EM CLOUD PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENÇAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): SISPTEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA – CNPJ: 06.150.972/0001-49, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS).

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

**VOCÊ VÊ!
TODO MUNDO VÊ!**
**ANUNCIE
AQUI!**
69-3421-6853





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 091/PGM/2025

PROCESSO N° 1333.01.06/2025 - SEMSAU

CONTRATANTE: Município de Alvorada d'Oeste/RO - SEMSAU

CONTRATADO: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ n° 32.593.430/0001 -50, representante legal, José Marcio Carrega;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO DIAS FRANÇA EM ATENDIMENTO PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE N° 13008260000124001, E UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A PROPOSTA DE N° 13008260000124003 - 2024 FUNDO A FUNDO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU/FMS do município de Alvorada d'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, O(A) SR.(A):

O Gestor e Fiscal do presente Contrato para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato, foram designados através da C4F.E9D - PORTARIA - 938/2025, aos quais caberão o referido ônus, no qual Lais Maressa Andrade Alves ficará como gestora e Francisco Nascimento De Sousa Gois como Fiscal de contrato.

VALOR: R\$ 344.000,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil reais) - 12 meses

DATA: 04/12/2025

ASSINAM:

Vera Lucia Quadros - Secretária Municipal de Saúde - Interventiente

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA LTDA - Representada por José Marcio Carrega - Contratada

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
Estado do RONDÔNIA
Exercício: 2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato 2º Termo aditivo do contrato nº 05/2023/SAAE/NBO, decorrente do pregão eletrônico nº 22/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de telecomunicação (internet via fibra ótica), compreendendo a manutenção da rede mundial de computadores, implantação de firewall e central geral de controle e gerenciamento, visando atender as Secretarias Municipais Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Instituto de Previdência Social de Nova Brasilândia D'Oeste - NOVA PREVI e Câmara Municipal, que entre si celebram o SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE e a empresa NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.824.572/0001-89, os quais aditivam o contrato nº 05/2023/SAAE/PMNB em Prazo e Valor, com novo término em 10/10/2026, correspondente a 12 meses de prorrogação contratual, e na importância de R\$ 23.109,60 (vinte e três mil e cento e nove reais e sessenta centavos). A manutenção do contrato é fundamental para a continuidade dos serviços de oferta de internet para transferência de dados na administração pública do município de Nova Brasilândia D'Oeste.

Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE
Estado do RONDÔNIA
Exercício: 2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 7º Termo aditivo global e 1º Termo Aditivo de Reajuste do contrato nº 29/2024, decorrente da Concorrência nº 3/2024, que tem por objeto a contratação de empresa visando a construção de arquibancada e cobertura metálica, conforme Termo de Convênio nº 364/2022/PGE pactuado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO e o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE e a empresa HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.758.081/0001-87, as quais reajustam o valor do contrato nº 29/2024/PMNBO/RO no valor total de R\$ 53.541,47 (cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos). O valor do contrato com a empresa é de R\$ 1.085.349,99 (um milhão e cem e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo este o valor para cálculo de reajuste integral, o qual tem como data base o orçamento de julho de 2023 e utiliza o intervalo de cálculo de julho de 2023 a julho de 2024, utilizando o Índice Nacional de Construção Civil - INCC, compreendendo percentual a ser reajustado de 4,42 %, um reajuste no valor de R\$ 48.019,56 (quarenta e oito mil e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao 1º Reajuste de Contrato. Restando ainda a receber pela empresa o valor de R\$ 74.330,03 (setenta e quatro mil e trezentos e trinta reais e três centavos), o valor será reajustado com data base do orçamento para o 2º reajuste contratual (de julho de 2024 a julho de 2025), utilizando o Índice Nacional de Construção Civil INCC, compreendendo percentual a ser reajustado de 7,43%, compreendendo um reajuste no valor de R\$ 5.521,91 (cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos). Dessa forma, os valores dos reajustes e valor total ficam ajustado da seguinte forma: 1º reajuste no valor de R\$ 48.019,56; 2º reajuste no valor de R\$ 5.521,91 e valor total dos reajustes de R\$ 53.541,47.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste, 05 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 062/SUPECOL/PMJP/2025.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL e da Agente de Contratação bem como Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/2025, torna público aos interessados que realizou, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa: GARCEZ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.718.796/0001-44, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na realização de shows interativos voltados ao público infantil, com a finalidade de promover a reinauguração da Casa do Papai Noel da cidade de Ji-Paraná. Referente ao processo administrativo nº 1-14145/2025 FCJP. Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná-RO, 05 de dezembro de 2025.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

CIMCERO
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1-299/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, TORNA PÚBLICO a REVOCAGÃO DA LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E GESTÃO DE ATIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Por determinação do Secretário Executivo, informamos que o presente certame está sendo revogado por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelo telefone (69) 9.9225-1755 no horário das 07h30min às 17h30min, de segunda a quinta-feira e das 07h30min às 13h30min às sextas-feiras ou pelo e-mail: licitacao@cimcero.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 05 de dezembro de 2025.

Anelise Torres Gomes Anderson
Pregoeira
Portaria nº 169/2025/CIMCERO



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM RÉGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

As quatro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 828/2025, para os trabalhos referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM RÉGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, conforme o Edital de Credenciamento. Aberta a sessão em que Comissão de Contratações recebeu até o presente momento o período de 27/11/2025 a 04/12/2025, a documentação das seguintes empresas:

- 1) CPM SERVICOS MED LTD, portadora do CNPJ 50.515.581/0001-72.
- 2) NASTRI E BORGES LTDA, portadora do CNPJ 36.726.322/0001-60.

Vale informar, que as empresas enviaram suas respectivas documentações/complementações para o e-mail cpl@saofranciscodoGuaporé.ro.gov.br, no dia 27/11/2025. Ressaltamos que todas as documentações apresentadas pelas empresas citadas acima, foram minuciosamente analisadas. Ficando as mesmas INABILITADAS, conforme justificativas abaixo:

- 1) CPM SERVICOS MED LTD, ficou considerada INABILITADA, por não atender aos requisitos delineados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2025, especificamente nos seguintes itens:

Item 7.1

g) Alvará/Licença de funcionamento expedido conforme legislação vigente (vigente/válido). Durante a conferência dos documentos apresentados, a Comissão/Agente de Contratação identificou diversas irregularidades que impossibilitaram a habilitação da empresa, a saber:

- Os documentos analisados encontram-se, em sua maioria, ilegíveis e apresentados em resolução extremamente baixa, apresentando ainda ausência de assinaturas eletrônicas válidas, datas e outras informações essenciais à sua devida validação;
- Ausência do verso de documentos obrigatórios, impedindo a verificação integral de dados necessários;
- Não apresentação de documentos técnicos essenciais, tais como CRM, RQE e comprovação de registro da especialidade médica no Conselho de Medicina de alguns profissionais, impossibilitando a comprovação da qualificação profissional exigida.

- 2) NASTRI E BORGES LTDA, ficou considerada INABILITADA, por não atender aos requisitos delineados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2025, especificamente nos seguintes itens:

Item 8.1.1.

- c) foi apresentado pela empresa, atestado de capacidade técnica apenas para o item "Cirurgia Geral", deixando de comprovar capacidade técnica para as demais especialidades.
- g) ausência de assinatura e do verso do certificado de residência do diretor técnico.
- i) não indicação de profissionais para todas as especialidades previstas no objeto de credenciamento.

Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que as empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, o Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

Weberson Ferreira Nillio
Agente de Contratação
Portaria n. 828/2025

Andrea F. Féhu
Equipe de Apoio
Portaria n. 282/2025

Rosangela C. Soares
Equipe de Apoio
Portaria n. 828/2025

Mikael da S. Peres
Equipe de Apoio
Portaria n. 828/2025

Raphael Júnior O. de Souza
Equipe de Apoio
Portaria n. 828/2025

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A TOMASI E CIA LTDA, CNPJ: 07.554.169/0006-47, Estabelecida a RUA MARECHAL RONDON, Nº 2904, SETOR 02, JARU/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE ELISON DE AMORIM, CPF: 992.925.562-15 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 1992/2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.732/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.732/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica mantido o Conselho Tutelar de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, criado pela Lei Municipal nº 567/2006, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades de sua competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação administrativa e orçamentária à Secretaria Municipal de Gabinete."

Art. 2º O caput do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.732/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento à população das 07h30 (sete horas e trinta minutos) às 13h30 (treze horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira."

Art. 3º Fica acrescido o § 2º ao artigo 22 da Lei Municipal nº 1.732/2022, com a seguinte redação:

"§ 2º Fica autorizado que todos os membros titulares do Conselho Tutelar de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, devidamente habilitados e possuidores de Carteira Nacional de Habilitação categoria 'B' ou superior, possam conduzir o veículo oficial do Conselho Tutelar, quando em serviço, mediante escala previamente deliberada pelo colegiado e sob responsabilidade administrativa do órgão."

Art. 4º Fica acrescido o inciso X ao artigo 34 da Lei Municipal nº 1.732/2022, com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

X - apresentar laudo de avaliação psicológica, emitido por profissional habilitado, atestando aptidão psicológica para o exercício das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar."

Art. 5º Os artigos 50 e 86, §1º, da Lei Municipal nº 1.732/2022 passam a vigorar com a seguinte redação, para uniformizar a forma de escolha da coordenação do Conselho Tutelar:

"Art. 50. O Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será escolhido pelo colegiado dentre seus membros, conforme disposto no Regimento Interno, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução."

Art. 86. (...)

§1º No efetivo exercício da sua função perceberá, por base a remuneração no valor de R\$ 2.930,67 (dois mil novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal. (redação da Lei Municipal 1340/2018)

Ao Coordenador do Conselho Tutelar fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 04 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



Prófima de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF #001.000.462-07), em 04/12/2025 - 16:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpme.bnslndia.bnslndia.com.br/documento/documentoAssinado/123296. Folha 1 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N° 2058/2025

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR SIDNEY JOSE AMADO PARA ESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 237/2025, emitido pelo Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, que concede a renovação da cedência do servidor Evanilson Barboza para este município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação da cedência do servidor SIDNEY JOSE AMADO, inscrito no CPF sob o nº XXX.159.572-XX, no cargo de Operador de Retroescavadeira, carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, para exercer suas funções neste Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

Art. 2º A presente prorrogação de cedência terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º O ônus referente ao pagamento dos vencimentos e encargos sociais do servidor será de responsabilidade do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO

Prófima de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF #001.000.462-07), em 04/12/2025 - 13:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpme.bnslndia.bnslndia.com.br/documento/documentoAssinado/12327. Folha 1 de 1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N° 2059/2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SILVANETE PEREIRA DE ASSIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚ/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são consideradas por lei,

CONSIDERANDO o ofício nº 293/2025-GP do Prefeito Municipal de Apuí/AM, que solicita a prorrogação da cedência da referida servidora;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora SILVANETE PEREIRA DE ASSIS, matrícula nº 1399, inscrita no CPF sob o nº 619.*****53, ocupante do cargo de Pedagoga 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deste município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para continuar exercendo suas funções na Prefeitura do Município de Apuí/AM.

Art. 2º A presente prorrogação de cedência terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º A remuneração da presente prorrogação de cedência será sem ônus para o município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO

Prófima de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF #001.000.462-07), em 04/12/2025 - 13:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpme.bnslndia.bnslndia.com.br/documento/documentoAssinado/123296. Folha 3 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 1993/2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.929/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para modificar a nomenclatura do cargo comissionado de Procurador, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo comissionado de Procurador criado pela Lei Municipal nº 1.929/2025, passando a denominar-se Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.929/2025 que não conflitarem com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 04 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



Prófima de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF #001.000.462-07), em 04/12/2025 - 16:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpme.bnslndia.bnslndia.com.br/documento/documentoAssinado/123281. Folha 2 de 2

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 772

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGÃO FEFETO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 38/2025 referente à REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/TRACIONADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS COMPETENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, que AJUDICA os termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.032/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s).

Fornecedor : NISSEY MOTORS LTDA - 04.996.600/0001-02

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário	Adjudicado	Total	Unitário	Total	Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	4,00	UNIDADE	TOYOTA	YARIS CROSS XRE 1.5AT	R\$ 168.000,00	R\$ 672.000,00	R\$ 182.336,33	R\$ 729.305,32	7.875 %	R\$ 57.305,32		

Descrição: Especificações Técnicas Completas: Tipo de Véículo : SUV, compacto/subcompacto, carroceria de 4-5 portas, capacidade para 5 ocupantes. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA

3	2,00	UNIDADE	TOYOTA	SW4 SRX PLATINIUM	Unitário	Adjudicado	Total	Unitário	Total	Orçado	Econ. %	R\$
					R\$ 397.900,00	R\$ 795.800,00	R\$ 460.437,67	R\$ 920.863,34	13.561 %	R\$ 124.883,34		

Descrição: Especificações Técnicas Completas: Tipo de Véículo : SUV 4 portas, capacidade para 5 a 8 ocupantes. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA

Subtotal	Adjudicado:	R\$	Orçado:	R\$	%	R\$
			1.650.168,66	1.467.980,00	12.186,66	

Fornecedor : PORTELA OCHIAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - 05.240.325/0001-65

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário	Adjudicado	Total	Unitário	Total	Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	7,00	UNIDADE	FORD	RANGER XLT 4WD	R\$ 205.900,00	R\$ 2.071.930,00	R\$ 361.444,50	R\$ 2.350.111,50	18.1091 %	458.161,50		

Descrição: Especificações Técnicas Completas: Tipo de Véículo : Picape media, cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA

Subtotal	Adjudicado:	R\$	Orçado:	R\$	%	R\$
			2.071.930,00	2.071.930,00	100 %	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.539.910,00	R\$ 4.180.280,16	15.3188 %	R\$ 640.370,16

Teixeirópolis/RO, 05 de Dezembro de 2025

OSMÝ TOLEDO DE SOUZA
PREFEITO

Assine aqui



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE
 PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 1991/2025

"Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos e Demais Colaboradores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, temporários e estagiários, integrantes da Administração Direta e Indireta, regidos pela Lei Municipal nº 926/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Este Código de Ética e de Conduta estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Município de Nova Brasilândia D' Oeste, bem como aos colaboradores que prestarem serviço no âmbito Municipal, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares, promovendo a integridade, a transparência e a prevenção à corrupção.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A atuação do servidor deve observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os valores da integridade, honestidade, respeito, transparência e compromisso com o interesse público.

Art. 4º Este Código tem por objetivo:

I. tornar claras e explícitas normas de ética e de conduta que regem os servidores e colaboradores do Município de Nova Brasilândia D' Oeste no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, bem como em função delas;

II. contribuir para a formação e reafirmação de valores éticos desejáveis para o Município;

III. orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional;

IV. reduzir a subjetividade da interpretação de normas éticas, de forma a indicar com maior clareza e objetividade o entendimento da Administração, buscando compatibilizar os valores individuais dos servidores com os valores adotados pelo Município;

V. determinar a criação de Comissão Permanente de Ética a partir da vigência deste, responsável por zelar pelo seu fiel cumprimento, a qual funcionará como instância consultiva e deliberativa

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 5º Os princípios e valores fundamentais deste Código são:

I. Legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com a lei;

II. Impessoalidade: obriga a Administração, em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, devendo ser direcionada a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III. Moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé e das regras que assegurem a boa administração;

IV. Líslara: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V. Transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades quanto para a sociedade, visando à promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

VI. Urbanidade: trata-se da polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS

Art. 6º São compromissos de conduta ética:

I. atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probó e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça indevidamente alguma parte;

II. não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgadas ou até o prazo que a lei determinar;

III. atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção;

IV. repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, ou quaisquer outras formas de discriminação;

V. declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;

VI. contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou controvérsias na instituição nas quais esteja envolvido;

VII. valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminatório, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

VIII. não aceitar ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outras vantagens indevidas para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

IX. zelar pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade;

X. desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando as práticas que favoreçam a inclusão social e com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais;

XI. utilizar dos recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as normas internas, sendo vedada a utilização desses recursos para a prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdo que atentem contra a moralidade administrativa;

XII. zelar pela imagem institucional, agindo com cautela em suas manifestações públicas, ressaltando o exercício da livre manifestação do pensamento;

XIII. tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sobretudo as possíveis limitações pessoais;

XIV. zelar pela eficiência no serviço público, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações ao setor ou à unidade demandante ou justificar a necessidade de sua prorrogação;

XV. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, buscando capacitações adequadas e regulares, bem como disseminar o conhecimento obtido em treinamentos profissionais;

XVI. assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou a agentes públicos legalmente autorizados;

XVII. manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas, inclusive no que digam respeito a questões afetas à saúde;

XVIII. realizar adequadamente as avaliações de desempenho dos servidores, os quais devem ser ouvidos, inserindo informações relevantes para o histórico funcional do servidor;

XIX. cientificar, previamente, sobre as situações que envolvam a designação e a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

XX. exercer suas atribuições administrativas, jurídicas e técnicas com rigor técnico e moral, obedecendo também as normas deontológicas e específicas das respectivas profissões.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Aos servidores do Município de Nova Brasilândia D' Oeste-RO é vedado:

I - utilizar o cargo para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para terceiros;

II - interceder junto a outro servidor para beneficiar interesse próprio ou de outrem;

III - receber presentes, vantagens ou favores de pessoas que tenham interesse em suas decisões;

IV - utilizar bens, veículos, equipamentos ou materiais do Município para fins particulares;

V - manipular licitações, contratos ou quaisquer procedimentos administrativos com objetivo de favorecimento;

VI - atuar em processos que envolvam parentes até o terceiro grau ou pessoas com as quais mantenha vínculo íntimo;

VII - omitir-se diante de irregularidades, fraudes ou ilegalidades de que tenha conhecimento.

VIII - adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o professionalismo de alguém;

IX - atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

X - utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular;

XI - apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso ou portar qualquer tipo de substância entorpecente;

XII. manifestar-se em nome do Município quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social.

§1º Incluem-se entre as circunstâncias de risco à integridade na tomada de decisão e julgamento administrativo: participação em processos envolvendo familiares, interesse financeiro próprio, recebimento de benefícios antes ou depois de decisões, relações próximas com interessados e atuação prévia na matéria.

§2º Incluem-se entre as circunstâncias de risco à integridade na auditoria e fiscalização interna: restrição de acesso a informações, interferências externas, falta de independência, atuação sem capacitação adequada e não comunicação de irregularidades.

CAPÍTULO VI DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 8º São considerados atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.840/2013:

I - oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;

II - fraudar, manipular ou dificultar a licitação pública;

III - elaborar medições ou relatórios falsos;

IV - obstruir investigação ou fiscalização de órgão de controle;

V - utilizar empresas de fachada para participação em licitações;

VI - pagar propina para obtenção de licenças ou autorizações;

VII - executar contratos de forma diversa da pactuada, entregando bens ou serviços em quantidade ou qualidade inferior.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Art. 9º Fica instituída a Comissão Permanente de Ética, com a finalidade de orientar, promover e zelar pela observância das normas deste Código, atuando de forma preventiva e consultiva em matéria de ética pública, sem prejuízo das competências da Corregedoria Geral do Município e das demais instâncias disciplinares.

§ 1º A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo, três servidores titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos efetivos e de ilibada conduta e que não tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos cinco anos, sendo um deles designado presidente.

§ 2º A designação dos membros da Comissão será feita pelo Prefeito Municipal, observando-se critérios de representatividade entre diferentes áreas da Administração.

§ 3º Os membros da Comissão terão mandato de três anos, permitida uma única recondução, com mandatos não coincidentes, de forma a assegurar a continuidade dos trabalhos.

§ 4º A Comissão Permanente de Ética deverá ser instalada no prazo de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 5º A atuação da Comissão restringe-se ao campo ético-consultivo, cabendo-lhe emitir recomendações, pareceres e orientações, devendo encaminhá-las à Corregedoria Geral ou à autoridade competente os casos em que verificar indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa.

Art. 10 Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 11 - A Comissão Permanente de Ética atuará de forma integrada com o Comitê de Governança e Riscos do Município, competindo-lhe colaborar na identificação, avaliação e tratamento dos riscos de integridade, em consonância com a política de gestão de riscos instituída pela Controladoria Geral do Município.

Art. 12 Fica instituído o pagamento de *jeton* aos membros da Comissão de Ética do Município de Nova Brasilândia D' Oeste, a título de indenização pela participação em reuniões, observadas as condições da Lei.

§ 1º A Comissão poderá propor medidas preventivas e corretivas relacionadas a riscos éticos e de integridade.

§ 2º As recomendações da Comissão deverão ser encaminhadas ao Comitê de Governança e à Controladoria para acompanhamento e deliberação.

Art. 13 Fica instituído o pagamento de *jeton* aos membros da Comissão de Ética do Município de Nova Brasilândia D' Oeste, a título de indenização pela participação em reuniões, observadas as condições da Lei.

§ 1º O *jeton* será devido exclusivamente aos membros efetivos e suplentes (quando convocados) que participarem de reuniões ordinárias mensalmente, desde que devidamente registradas em ata e com lista de presença assinada.

§ 2º O valor do *jeton* será fixado em 5% do vencimento do Corregedor Municipal, ao membro da Comissão que participar da reunião, só será pago um *jeton* por mês independente do número de reuniões, devendo ter no mínimo 01(uma) reunião mensal.

§ 3º A Comissão de Ética elaborará relatório anual de atividades, contendo indicadores de desempenho, recomendações e providências adotadas, devendo este documento ser publicado no Portal da Transparência até 31 de março do ano subsequente.

1 - Para a realização do pagamento, deverá ser comprovada em processo próprio de registro de ata de reunião da Comissão, não ocorrendo reunião no mês, não haverá o apontamento para o pagamento do *jeton*.

II - Além da reunião a Comissão deverá demonstrar quais ações promovidas pela Comissão afim de conscientizar os servidores e orientar para conduta ética no desempenho do serviço aos cidadãos.

III - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento e a aferição das reuniões e o pagamento do *jeton*.

§ 3º O pagamento do *jeton* terá natureza **indenização**, não se incorporará à remuneração, não servirá de base para cálculo de vantagens, não terá reflexos previdenciários e ficará condicionado à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º É vedado o pagamento de *jeton* quando a reunião não se realizar ou quando o membro não comparecer.

§ 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 14 A Comissão Permanente de Ética compete:

I. orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;

II. atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito do Município de Nova Brasilândia D' Oeste-RO

III. fomentar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Municipal, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

IV. articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V. receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código;

VI. propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Código; pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código;

VII. elaborar recomendações éticas a setores e órgãos da administração municipal;

VIII. apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

IX - promover campanhas educativas, ações de sensibilização e atividades de divulgação do Código de Ética e de Conduta, de forma a incentivar a cultura da integridade, da transparência e da ética no serviço público municipal

Art. 15 - A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo-se as partes envolvidas, expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Art. 16 - Ficará suspenso da comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indicado penal ou administrativamente.

Art. 17 - O Município assegurará canal de denúncias específico e acessível para comunicação de irregularidades relacionadas à ética e integridade, operado pela Ouvidoria-Geral, garantindo sigilo, proteção ao denunciante e tratamento adequado das manifestações.

§ 1º O canal de denúncias será divulgado de forma permanente em meios oficiais e unidades administrativas.

§ 2º A Comissão de Ética deverá receber relatórios periódicos da Ouvidoria sobre as denúncias recebidas e sua tramitação, preservando o sigilo das partes.

Art. 18 - Compete às chefias imediatas e às unidades administrativas (primeira linha de defesa):

I - elaborar e implementar rotinas e controles internos de sua área de atuação;

II - prestar contas à Comissão de Ética quanto às medidas adotadas para mitigação de riscos de integridade;

III - adotar providências tempestivas diante de recomendações da Comissão de Ética.

Art. 19. Todo ato de posse em cargo efetivo ou cargo comissionado deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta.

Art. 20 - O Município instituirá indicadores de desempenho para monitorar a efetividade do Código de Ética e Conduta, abrangendo, entre outros, o número de capacitações realizadas, denúncias recebidas, medidas adotadas e avaliações de percepção ética junto aos servidores.

§ 1º A Comissão de Ética, em conjunto com a Corregedoria Geral, será responsável por acompanhar e divulgar tais indicadores.

§ 2º O resultado das avaliações deverá subsidiar a revisão periódica deste Código.

Art. 21. O disposto neste Código aplica-se a todos os contratos de estágio e de prestação de serviços celebrados no âmbito do Poder Executivo Municipal, cabendo à área de gestão de pessoas e à área responsável pela contratação dar conhecimento do seu teor, respectivamente, aos estagiários e colaboradores, de forma a assegurar o alinhamento da conduta desses agentes durante a prestação contratual.

§ 1º A inobservância das normas deste Código por estagiários ou colaboradores contratados implicará em medidas de caráter administrativo contratual, limitadas à rescisão do contrato de estágio, ao desligamento ou ao descredenciamento, conforme o caso.

§ 2º As sanções disciplinares previstas neste Código aplicam-se exclusivamente aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 926/2011 e demais normas pertinentes.

Art. 22. Compete à Comissão Permanente de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D' Oeste, 04 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
 Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
 Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPN #00462-009), em 04/12/2025 - 16:22, e pode ser validado pelo QR



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 44/CPL/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 44/CPL/2025

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

Processo Administrativo: N° 1255/SEMOB/2025.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SERGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria N° 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a **DISPENSA ELETRÔNICA N° 44/CPL/2025**, realizada dia 03/12/2025 às 08h00min, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, foi **DECLARADO DESERTO**, motivo: **pela ausência de interessados no ITEM.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS MERCOSUL, PARA O VEÍCULO CAMINHÃO VW/31.280 CRM 6X4 DE PLACA RSU5D15 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 05 de dezembro de 2025.

**SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORT. N° 48/GAB/PMS/2023**



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OSTE
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL N° 2061/2025

"Altera o Decreto Municipal n° 2050/2025, para dispor sobre a definição específica do recesso funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 2050/2025 disciplinou o recesso funcional no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, contudo, que as unidades educacionais possuem calendário próprio, necessidade de férias coletivas, atividades administrativas internas e prazos específicos para organização do ano letivo seguinte;

CONSIDERANDO que o recesso da Educação deve observar normas pedagógicas, planejamento escolar e retorno das aulas, não podendo seguir integralmente o mesmo período aplicado as demais repartições públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo regularizar o funcionamento dos órgãos municipais durante períodos excepcionais, inclusive permitindo tratamento diferenciado quando necessário ao adequado andamento do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n° 2050/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 1º-A. O recesso funcional estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal n° 2050/2025 não se aplica às unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O recesso específico da Secretaria Municipal de Educação ocorrerá de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

§ 2º As férias coletivas dos profissionais da Educação serão fixadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas após o término do recesso e antes do início do ano letivo, observando-se o calendário escolar, as necessidades pedagógicas e a legislação vigente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer escalas de servidores durante o período de recesso quando indispensável para assegurar o cumprimento de prazos administrativos essenciais e a manutenção mínima das atividades internas.

§ 4º Permanecem em funcionamento, antes e após o recesso, as atividades administrativas indispensáveis ao encerramento do exercício e à preparação do ano letivo seguinte."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n° 2050/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia d'Oeste, 05 de dezembro de 2025.

**Clodoaldo Alves Pedroso
Prefeito Municipal**



Protegida por Nova Brasilândia D' Oeste
Acesse a versão digitalizada por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF: 000.000.000-00), em 05/12/2025 - 09:47, e pode ser validado pelo QR Code acima ou pelo link: <https://openelectravel.rondonia.gov.br/documents/documents/aviso/23505>. Folia 2 de 2



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/CPL/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/CPL/2025

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -SEMSAU.

Processo Administrativo: N° 1225/SEMSAU/2025.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente CPL, SERGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria N° 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a **DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/CPL/2025**, realizada dia 03/12/2025 às 08h00min, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, foi **DECLARADO DESERTO**, motivo: **pela ausência de interessados no ITEM.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS MERCOSUL, PARA O VEÍCULO CAMINHÃO VW/31.280 CRM 6X4 DE PLACA RSU5D15 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 05 de dezembro de 2025.

**SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORT. N° 48/GAB/PMS/2023**

EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA
LTD A 84748656000187
Dados: 2025.12.05 17:31:12

Assinado de forma digital por
EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA 84748656000187
Data: 2025.12.05 17:31:12

04/00'

GRUPO CP



Correio Popular



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS**

**EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE CONTRATO**

Termo Aditivo N° 003 ao Contrato N° 008/PJM/2023

Processo Administrativo n°: 001/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: INFINITY STORE COMERCIO É SERVIÇOS DE INFORMATICA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 03 (três) meses a partir do dia 13 de dezembro de 2025.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), que serão pagas mensalmente no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

Os recursos serão provenientes das funcionais programáticas n° 02.002.4.122.4.2006, elemento de despesa 3.3.90.40.06, Ficha: 151.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 04 de dezembro de 2025.

Assinam:

INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA
Helenilson Anderson Amorim Lenk

OSMY TOLEDO DE SOUZA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL – SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 830/2025

O Agente de Contratação do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 198/2024, o Pregão Eletrônico nº 043/2025, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MONTAGEM, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE ATÉ 200 (DUZENTAS) KITS DE CESTAS BÁSICAS NATALINAS. A sessão pública de disputa de preços será realizada no dia 17/12/2025, às 08h30 (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R\$ 89.666,67 (Oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O edital está disponível nos sites: https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras e www.licitanet.com.br, bem como na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br ou presencialmente, na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 05 de dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA

Aente de Contratação

Portaria N: 0113/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL – SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 764/2025

O Agente de Contratação do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 198/2024, o Pregão Eletrônico nº 044/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO E POSTERIOR RETIRADA DE UM MOTOR ESTACIONÁRIO ACOPLADO A GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 350 KVA, DESTINADO A SUPRIR INTEGRALMENTE A DEMANDA ENERGÉTICA DA FESTIVIDADES A SEREM REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO PELA SEMPLAFE. O OBJETO INCLUI TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS, TESTES, CABOS, QUADROS, CONEXÕES E DEMAS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DURANTE TODO O PÉRIODO DO EVENTO. A sessão pública de disputa de preços será realizada no dia 19/12/2025, às 08h30 (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R\$ 86.873,70 (Oitenta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos). O edital está disponível nos sites: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras e www.licitanet.com.br, bem como na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br ou presencialmente, na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 05 de dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA

Aente de Contratação

Portaria N: 0113/2025